

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II  
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e  
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José  
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **EDUCAÇÃO DIGITAL: UMA NOVA ERA PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A VELHA CLASSE SOCIAL DOMINANTE**

## **DIGITAL EDUCATION: A NEW ERA FOR ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR THE OLD RULING SOCIAL CLASS**

**Victor Augusto Saraiva Luz**

### **Resumo**

A pesquisa busca analisar a introdução da educação digital, como advento da nova era tecnológica introduzida pela Inteligência Artificial. A ruptura com uma estrutura tradicional de ensino, trará ao contexto, metodologias diferentes para o aprendizado nas escolas brasileiras. Por outro lado, o problema em análise é na incongruência das classes sociais que usufruirão disso. Embora tenha-se a Lei n.9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, os princípios defendidos nessa não são perceptíveis na realidade. A investigação proposta tem como aspectos o método jurídico-sociológico.

**Palavras-chave:** Educação digital, Desigualdade social, Lei n.9.394/1996

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research seeks to analyze the introduction of digital education, as the advent of the new technological era introduced by Artificial Intelligence. The rupture with a traditional teaching structure will bring to the context different methodologies for learning in Brazilian schools. On the other hand, the problem under analysis is the incongruity of the social classes that will benefit from it. Although Law no. 9,394/1996, which establishes the guidelines and bases of national education, the principles defended in this are not perceptible in reality. The proposed research has as aspects the legal-sociological method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital education, Social inequality, Law n.9.394/1996

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa apresenta seu nascedouro em um mundo contemporâneo que se presencia a realidade da inteligência artificial nos diversos setores da sociedade. Dentre eles, a educação é uma área que sofrerá bastantes modificações com o novo fenômeno, seja na parte estrutural seja na praticidade do ensino. Portanto, a educação digital é uma nova ferramenta frente ao modelo tradicional educativo, que trará novas possibilidades às instituições de lecionar com uma dinâmica mais precisa e virtuosa para os alunos que independentemente da vontade, estarão em contato diário com o advento da IA.

É importante destacar que o direito como uma maneira de positivar as demandas socialmente exigidas, possui o dever de proteger e garantir os direitos básicos de cada indivíduo, dentro deles, o direito de usufruir da educação. Para isso, o Estado Brasileiro promulgou no ano de 1996, a Lei N.9.394/1996 em que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL,1996). No entanto, ao analisar a obra normativa com a realidade nacional em relação ao direito de 2º geração citado, percebe-se uma lei que não cumpre os próprios princípios que promove no seu artigo 3º, como o da igualdade, já que o Brasil é um dos países com menor índice equitativo escolar dentre as diversas classes sociais.

Dessa forma, a incompetência política somada com ineficácia legislativa, dificulta a aplicação da educação digital de maneira correlacionada aos objetivos da lei, pois dada a essa desproporcionalidade socioeducativa, somente aqueles cujo se beneficiam de uma educação altamente qualificada, poderão usufruir deste novo modelo gerado pela IA, enquanto aqueles que mal desfrutam das condições mínimas, ficarão mais distantes dessa forma de ensino.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Em referência ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, o artigo busca analisar os problemas da desigualdade educativa em frente à imposição de uma recém educação digital cuja as características a benefícios são inéditos, mas que serão poucos desenvolvidos no ensino brasileiro, sobretudo, nas escolas públicas, onde a disparidade com os particulares é negativamente alarmante.

## **2. A EDUCAÇÃO DIGITAL EM CONTRAMÃO AO MODELO TRADICIONAL DE ENSINO.**

O interesse da educação no Brasil pode se dividir em quatro períodos históricos no século XX. O primeiro marco (1930-1962) inicia com uma disputa entre católicos e leigos no quesito de orientações gerais da política educativa no país na década de 30. Já entre 1950 e 1960, houve um conflito entre as escolas particulares e públicas, sendo a primeira representada pelos católicos que defendiam um ensino mais religioso e humanista, e o segundo defendida por protestantes cujo o argumento consistia em propagar a escola pública como o único propenso a garantir as mesmas chances de oportunidade de conhecimento para todos os cidadãos brasileiros. Essa época foi bastante importante, pois:

No plano pedagógico, esse primeiro período corresponde à introdução do pensamento pedagógico liberal no Brasil, principalmente por meio do engajamento dos pedagogos liberais em favor de uma melhor resposta à demanda social crescente por educação. (AKKARI, 2001.)

O período se encerra com o início do segundo marco em 1962, com a promulgação das Lei de Diretrizes e Bases como forma de obter uma legislação completa para o tema, mas que pouco surtiu efeito, já que a norma não constituiu um avanço considerável no sistema público escolar. Porém, graças ao Movimento de Educação Básica (MEB) e pelo pedagogo Paulo Freire, a ideia de uma alfabetização em massa com a valorização de uma educação popular foi importante para lapidar o ensino no Brasil.

No entanto, com a instauração do regime militar, há uma pausa nessa ideologia de ensino e cria-se, no terceiro período, um modelo voltado a um ideal tecnicista, positivista objetificada na racionalidade humana em busca da máxima efetividade e produtividade. Entretanto, esse ideal foi fortemente recusado pelos lecionadores que já eram adeptos às ideias sociais de Paulo Freire, mas que foram silenciados pelo autoritarismo vigente.

Todavia, com a substituição do regime político, a recém democracia brasileira volta com os princípios que norteavam as escolas e universidades pré regime militar. Dessa forma, há a redação da lei N.9.394/1996, conhecida como a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que objetivava estabelecer os processos formativos com desenvolvimento na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e nos centros de pesquisa, enraizadas em princípios com tais fins ético-sociais, visando uma estrutura educacional baseada no ensino básico e o ensino superior. Ambos fundamentados em uma metodologia tradicional entre professores e alunos, estes submetidos à testes para a continuidade gradual das séries escolares. Portanto, nota-se uma estrutura simplista de ensino,

em que a prova continua sendo a única solução de déficits no conhecimento e para a graduação estudantil, como visto no artigo 24, V, alíneas A e E da lei:

V - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;(BRASIL,1996)

Ademais, é um modelo de ensino, que apesar das modificações proferidas pela Lei N.13.415/2017, não introduziu a noção da educação digital no ordenamento jurídico. Algo preocupante, pois esta já é uma realidade no setor introduzida pela inteligência artificial, esta que vem moldando cada vez mais o mundo e a rotina dos seres humanos. Dessa forma, conceitua-se este modelo de ensino como” a prática de utilizar meios tecnológicos no método educativo frequentemente aliada à a adoção mais dinâmicos de aprendizagem.” (FIA,2019). Assim tal variedade de instruções para o conhecimento, permite uma quebra de paradigmas em relação a estrutura tradicional onde há uma relação vertical e simplista do professor lecionando com o aluno aprendendo em um quadro negro para depois se submeter às diversas avaliações.

Diante disso, destaca-se que a nova forma tecnológica é regida pelo que denomina de *machine learning* cujo significado consiste na sua capacidade de rastrear e aprender dependências probabilísticas entre elementos, por meio do estabelecimento de regras lógicas ou fórmulas matemáticas (algoritmos) que visam melhorar o desempenho da aplicabilidade da máquina na tarefa proposta, no caso, o ensino. Para isso, é importante a acumulação prévia de dados com o intuito de ter um refinamento algorítmico e assim uma eficiência maior no trabalho a qual a máquina foi programada. Diante disso, há de se constatar que as plataformas virtuais estão sendo desenvolvidas por meio de três processos. O primeiro é a mineração de dados centrados para a educação (*educational data meaning*) em que há a verificação nos padrões dos comportamentos dos alunos onde a procura dos algoritmos estão voltadas pelas ações ou a falta delas, desses indivíduos. Além disso, é possível verificar pelo conhecimento de dados, o nível de engajamento coletivo da sala de aula e descobrir quais e em que nível o tédio e a frustração em determinada matéria consiste.

Já análise de aprendizado (*analytics learning*) é a aplicação de modelos pré-definidos para ajudar o estudante na fixação do conteúdo, haja vista que os lecionadores, com os dados



obtidos de cada aluno, terão uma direção mais exata da dificuldade em absorver tal matéria, agindo de forma mais certa e direta para cada aluno. Por último, a aprendizagem adaptada (*adaptive learning*) requer importância para a didática apresentada, pois há neste modelo um surgimento do problema que é o distanciamento entre docente e discente pela utilização de instrumentos virtuais. Mas por meio deste conceito, é possível propor o registro intelectual de cada aluno em uma base de dados processados, sendo mister para solucionar o maior problema deste modelo, pois a participação estudantil é de extrema importância para o processo algorítmico ser capaz de identificar as necessidades e dificuldades individuais de cada aprendiz. Assim, visando o agrupamento de diversos materiais escolares digitalizados para mapear as aptidões de cada um e assim oferece-lo a melhor ferramenta para o aprendizado.

Além dos desafios entre discente/docente e a necessidade do acúmulo cada vez maior de dados, têm-se o alto e caro investimento exigido, fato que muitas instituições não terão valor financeiro para tal, o que também pode dificultar a inserção deste novo ramo na estrutura educacional brasileira. Todavia, é relevantíssimo que os profissionais da área, alunos, instituições e principalmente os legisladores se atenham ao assunto, pois a inteligência artificial, não será, mas é a nova era contemporânea, nos basta introduzi-la na rotina e nas normas que guiam o andar social de cada indivíduo.

### **3. A NOVA EDUCAÇÃO DIGITAL PARA A MESMA CLASSE SOCIAL**

De certo, tal inovação poderá trazer certos pontos negativos como qualquer outra proferida pela IA. No entanto, sua imposição no cenário educacional internacional, dará uma flexibilidade no ensino e uma dinâmica de aprendizado jamais vista, devido ao processo da máquina em buscar mais dados e mais elementos para atingir o objetivo de cada aluno. Todavia, deve-se destacar os empecilhos que ela trará na sociedade, sobretudo, na ampliação da desigualdade socioeducativa no país.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 3º afirma que o ensino será norteado por diversos princípios, dentre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Sem dúvida a legislação brasileira pós regime militar é uma das mais sociais e democráticas do mundo, mas ao conferir na prática a eficiência desta, percebe-se um total fiasco nos diversos setores sociais, dentre eles, a educação. Dessa forma, a igualdade defendida na lei é invisível na realidade, como demonstra a pesquisa produzida pelo Datafolha e C6 Bank em 2020, onde 4 milhões de estudantes abandonaram o estudo, fator catalizado,

diga-se de passagem, pela pandemia do Covid-19. Indo mais profundo a estes números, 19% do abandono foi causado pela dificuldade financeira em pagar o ensino, 7% precisaram abandoná-lo para o suporte familiar, mas outros 22% justificaram a ação pelo fato de terem ficado sem aula. A questão fica mais alarmante quando se compara os números por classes sociais, em que 54% da taxa de abandono, pertencem a classes D e E, enquanto 6,9% fazem parte da classe A e B. Percebe-se que na pandemia, a disparidade do tratamento desigual na educação tornou-se mais perceptiva com as escolas no ensino remoto.

Todavia, isso não anula a desigualdade pré pandêmica, quando o ensino ainda era presencial. Ao verificar a média nas Provas Brasil das escolas públicas do 1 ° ao 10° decil, de 2007 a 2013, é visível o aumento percentual nas instituições do 10 ° decil e a piora na outra. Logo, “enquanto as melhores escolas públicas brasileiras conseguem ofertar um ensino cada vez melhor, o mesmo não ocorre para o grupo de piores escolas.” (CORREIA; OPICE, 2015.)

Portanto, para aplicarmos a educação digital, é necessário sanar diversas questões referentes aos problemas sociais e assim introduzir o projeto em território brasileiro. Além dessas entradas, o custo caro de investimento interfere, haja vista que fornecer instrumentos tecnológicos para as escolas e para os alunos é uma ação financeiramente alta, mas necessária, haja vista a própria lei 9.394 objetiva garantir o acesso gratuito em instituições estatais.

Outro fator importante é o desequilíbrio qualitativo entre as escolas públicas e particulares, pois embora o mesmo texto normativo defenda a coexistência de ensino entre elas, há uma desigualdade tremenda, sobretudo, no acesso aos computadores, material importantíssimo para aplicação da nova metodologia. De acordo com o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, em 2019, os dados apontaram que 40% dos estudantes da rede pública não possuem computador nem internet em seus domicílios. Ademais, só no Estado de São Paulo, 42% das residências possuem computadores, destes 62% nas casas de alunos que estudam em rede privada e os outros 38% em escola pública.

Portanto, enquanto a alguns não conseguem ter o básico de ensino, a velha classe social privilegiada por um ensino de alta qualidade, terão acesso majoritário à uma nova plataforma virtual de estudo. Conclui-se que a questão relevante ao tratar do novo estilo de ensino fundamentado na *educational data meaning*, *analytics learning* e a *adapptive leaning*, não são questionamentos acerca da sua validade e dos seus instrumentos de educar, mas sim da sua seleção de quem conseguirá usufruir desta metodologia e quem continuará estático no tempo na medida em que a inteligência artificial continuará modificando as relações humanas forçando esses indivíduos a se adaptarem sem os seus corretos para tal.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A partir do exposto, ressalta-se que a inteligência artificial é uma realidade concreta que está sendo desenvolvida gradativamente ao ponto de não haver mais retroatividade quanto à sua existência. A educação digital entra nesse aspecto, pois ela é um cenário recente, mas promissor, em que ajudará não somente na metodologia de ensino, como também no aprendizado dos alunos. O processamento de dados, a individualização dos problemas de compreender e sanar as dificuldades e o mais importante, a ampliação de formas de conhecimento para o discente são conquistas que devem ser adquiridas com a adoção deste sistema.

No entanto, há algumas ressalvas que devem ser ditas. A desigualdade socioeducativa no país complexificará a ampliação e o acesso a essa nova rede para todos os estudantes, por ser um meio que requer mecanismos tecnológicos que a grande maioria dos alunos não possuem, sobretudo, das escolas públicas. Requer, portanto, uma atenção maior a esta equação no ramo discutido, pois a crítica não deve ser centralizada no método em si, mas sim na forma em que ela será inserida. Afinal, em um país onde o ordenamento jurídico promulga a igualdade e coexistência no tratamento da educação entre as classes, denota-se extrema ineficiência da norma quando existe apenas alguns grupos que gozam do privilégio de um ensino qualificado.

Em suma, a estrutura tradicional da pedagogia inserida no Brasil, aos poucos, será complementada e aprimorada por uma forma mais dinâmica e dependente da IA, para obter maior êxito no processo de aprendizagem. Todavia, essa nova era deve ser congruente a todos os estudantes e assim evoluírem paralelamente com as inovações tecnológicas que moldam a sociedade contemporânea, pois para concretizar o Estado social no qual se tentou normatizar, a prática também deve estar presente e ser notória na população brasileira.

#### 5. REFERÊNCIAS.

AKKARI, A. J. Desigualdade educativas estruturais no Brasil: Entre Estado, privatização e descentralização. *Educação & Sociedade*. Educ.

Soc. v.22 n.74 Campinas abr. 2001. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302001000100010&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302001000100010&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 01 mai 2021.

BARBOSA, Mafalda Miranda; NETTO BRAGA, Felipe; SILVA, Michael César; JÚNIOR FALEIROS, José Luiz de Moura (Coord.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Construção da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n.9.394**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 07 mai 2021.

BRASIL. **Lei n.13.145**. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art1). Acesso em: 07 mai 2021.

CORREIA, Gabriel Barreto; OPICE, Isabel. Desigualdade Entre Escolas Públicas no Brasil: Um Olhar Inicial. **FIPE-07/2020**. Disponível em: <https://www.fipe.org.br/Content/downloads/publicacoes/bif/2015/bif418-29-37.pdf>. Acesso em: 01 mai 2021.

DESIGUALDADE entre alunos de escolas públicas e particulares é acentuada na pandemia. **Brasil 61-30/12/2020**. Disponível em: <https://brasil61.com/noticias/desigualdade-entre-alunos-de-escolas-publicas-e-particulares-e-acentuada-na-pandemia-bras203197>. Acesso em: 07 mai 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PALHARES, Isabel. Desigualdade educacional aumenta em 58% dos municípios brasileiros. **Folha de S. Paulo**. - 08/11/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/11/desigualdade-educacional-aumenta-em-58-dos-municipios-brasileiros.shtml#:~:text=A%20desigualdade%20educacional%20aprofundou%20em,brasileiros%20entre%202015%20e%202019.&text=O%20Ideb%20%C3%A9%20o%20principal,%C3%B3rg%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 07 mai 2021.

SUPERIOR, Ensino Rede. Abandono escolar afeta 4 milhões de brasileiros na pandemia. **Ensino Superior-07/05/2021**. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/pandemia-abandono-escolar-fo/>. Acesso em: 07 mai 2021.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.